

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 33/2020 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 10 de novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00023831/2019-64, Pregão Eletrônico nº 12/2020, com o objeto: Contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores, notebook's e tablet's) para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. PERGUNTA:

"ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM 04 – NOTEBOOK COM WINDOWS PROFESSIONAL

1.13 Funções de gerenciamento

1.13.1 Compatibilidade integral de software(s) utilitário porventura ofertado com o notebook, possibilitando a habilitação de todas as funcionalidades presentes no software, comprovada por documentação expedida pelo fabricante do equipamento;

Entendemos que as especificações que seguem do item 1.13.1 até o item 1.13.8, diz respeito ao equipamento que porventura acompanhe o software aqui especificado, não sendo obrigatório a entrega do equipamento com o software, está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA DA PERGUNTA Nº 1: Sim, está correto o entendimento.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 12/11/2020, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50539032)
verificador= **50539032** código CRC= **16E4CD86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00023831/2019-64

Doc. SEI/GDF 50539032